



Revista des discentes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar

Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

States of Exception in cooperation: The relation between France and Portugal in the colonial period.

Caio Manzoli¹

Resumo: Durante o século XX, França e Portugal estabeleceram uma importante relação de cooperação para lidar com a administração de suas colônias, especialmente no momento de surgimento de movimentos nacionalistas no continente africano. Esta pesquisa busca analisar os fatores que permitiram a consolidação desta conexão, mobilizando o conceito de Estado de Exceção e suas possíveis aplicações para o contexto colonial, em conjunção com a análise de relatos de militares portugueses que treinaram em Argel com tropas francesas. Por fim, este artigo visa desenvolver uma reflexão sobre a cooperação colonial em comparação com a cooperação anticolonial, destacando a forma com que os combatentes argelinos e angolanos buscaram legitimar a sua relação de apoio a partir da existência de um elo entre seus colonizadores.

Palavras-chave: Estado de Exceção. Colonialismo. Anti colonialismo.

Abstract: During the 20th century, France and Portugal established a significant cooperative relationship to manage the administration of their colonies, particularly during the emergence of nationalist movements on the African continent. This research aims to analyze the factors that enabled the consolidation of this connection, mobilizing the concept of the State of Exception, popularized by Giorgio Agamben, and its potential applications to the colonial context are mobilized, in conjunction with the analysis of accounts from Portuguese military personnel who trained in Algiers with French troops. Finally, this article seeks to develop a reflection on colonial cooperation in comparison to anti-colonial cooperation, highlighting how Algerian and Angolan fighters sought to legitimize their supportive relationship based on the existence of a link between their colonizers.

Keywords: State of Exception. Colonialism. Anti Colonialism.

¹Mestrando em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduado em História pela mesma Universidade. Pesquisa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9657689525968405>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-4575-0673>



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

Introdução

A relação entre os argelinos combatentes da Frente de Libertação Nacional e os integrantes dos movimentos de libertação angolanos obteve teve início ainda durante o período em que a Guerra da Argélia estava em curso e ganhava repercussão internacional. Após a independência em 1962, essa relação se intensificou e, já nos primeiros discursos oficiais do então presidente da Argélia, Ahmed Ben Bella, anunciou-se entusiasticamente que a nação norte-africana desenvolveria um papel direto na promoção da libertação do território angolano.

Entretanto, o laço histórico entre os dois países data de período anterior à luta de libertação. Dentre as evidentes divergências do colonialismo português e francês, algumas categorias podem ser mobilizadas para encontrar pontos de encontro, especificamente em termos da violência colonial e nas estratégias aplicadas para suspender a ordem vigente anterior ao período colonial. Este exercício de busca por fatores em comum foi em grande medida um importante alvo dos movimentos anticoloniais, buscando solidificar as bases de uma ação coletiva contra o inimigo colonial.

Para fins desta análise, serão destacadas as convergências indiretas entre os dois contextos, como a própria situação colonial que ambos os países estiveram submetidos durante o século XX e os códigos do indigenato, fruto da administração estrangeira. E ainda a relação mais direta entre os dois impérios europeus, expressa no compartilhamento de estratégias de contra-insurgência desenvolvidas pela França em suas colônias, inicialmente na Indochina e continuada na Argélia, e sua subsequente transmissão a Portugal, conferindo-lhe ferramentas para enfrentar as guerrilhas das lutas de libertação em suas próprias possessões ultramarinas.

Assumindo o ponto de vista dos colonizados, paralelamente às relações entre as metrópoles imperiais, os movimentos anticoloniais se articulavam para também estabelecer redes internacionais de suporte ideológico e militar, em certa medida tornando os embates locais em eventos globais. Nesse sentido, este artigo entende os processos de repressão colonial e da luta anticolonial a partir da ótica transnacional e busca articular, partindo do escopo teórico do Estado de Exceção, os relatos de militares portugueses treinados na Argélia pelo exército francês em conjunto com os relatórios dos



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

grupos revolucionários argelinos e angolanos, especificamente durante a o final da década 50.

O discurso colonial

De modo geral, a historiografia voltada para os estudos coloniais concorda que, em diferentes graus, o discurso civilizatório foi o principal suporte ideológico para justificar as incursões imperialistas na África. Durante o século XIX, humanistas e exploradores difundiram amplamente a imagem da África como uma região dominada pelo comércio de escravos, apelando à intervenção externa de uma sociedade ocidental supostamente altruísta. Com a consolidação da colonização, a presença imperial buscou garantir a integração da metrópole às atividades comerciais locais. Aos poucos, os conflitos decorrentes da tensão entre os sistemas de organização africanos e os interesses estrangeiros passaram a ser gerenciados por uma administração europeia nas colônias, muitas vezes contando com a colaboração direta de empresas privadas autorizadas.

Como destacam Frederick Cooper e Jane Burbank (2019, p. 400), apesar da intensa rivalidade imperial do período, os europeus concordaram em estabelecer normas para regular suas disputas. Esse esforço culminou na Conferência de Berlim, onde ficou decidido que as potências deveriam comprovar a ocupação efetiva dos territórios que desejavam controlar. Posteriormente, uma nova conferência determinou que cabia às potências coloniais a responsabilidade de erradicar o tráfico de escravos e levar a civilização ao continente africano (Cooper & Burbank, 2019, p. 400). Assim, a Europa se apresentava como símbolo de racionalidade, em oposição às incivilizadas populações africanas.

Na prática, o encontro colonial significou a expropriação da terra seguida da desestruturação de propriedades coletivas em prol da privatização. Ainda no início do século XX, Rosa Luxemburgo, olhando especificamente para o cenário argelino, denotava a divergência entre o discurso e a prática colonial ao analisar o processo violento de tomada de terra dos árabes pelos franceses. Um terço das terras cultiváveis que estavam sob controle francês pertenciam às sociedades capitalistas "Companhia Argelina" e "Companhia de Sétif", que através de arrendamento utilizavam mão-de-obra e técnicas



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

nativas para o cultivo de commodities voltadas para consumo externo (Luxemburgo, 1976, p. 327-330).

Dessa forma, os melhores hectares de terra eram apropriados principalmente para a produção de vinho, enquanto o restante abasteceria o inflado mercado local, visto a forte onda de imigração europeia. Essa equação, com o adendo de uma variação climática, deu origem a uma grave fome na segunda metade do século XIX, que resultou em enorme mortandade entre a população árabe. Esse cenário, argumenta Luxemburgo (1976), é o elemento comum da acumulação capitalista, que depende da exploração de estruturas econômicas não-capitalistas para se estabelecer. Foi a partir desta dinâmica que, em pouco mais de um século, a renda per capita da Europa ocidental tornou-se o quíntuplo de todo o território africano (Cooper & Burbank, 2019, p. 358).

Nesse sentido, assumindo um grau de abstração e generalização, a presença estrangeira tem início em mecanismos de controle essencialmente econômicos, como compra de excessos e pagamentos para agricultores. Todavia, tal dinâmica encontra limitações a partir do crescente choque com o modelo vigente e, ato contínuo, a imposição do modelo europeu assume a forma de governos coloniais que se consolidam ao longo do século XIX, através de alianças com elites locais que coexistem com práticas violentas em prol da acumulação capitalista. Desse modo, como aponta o trabalho de Samir Amin (1974, p. 139), o processo de acumulação de capital tende a destruir, de forma sistemática, outros modos de produção.

O Estado de Exceção colonial

Apesar do discurso civilizatório, a administração colonial se materializou por meio de um regime de exceção, sustentado pela distinção racial entre selvagens e humanos. Esse arranjo permitia a aplicação de um aparato jurídico diferenciado a parcelas da população nativa, legitimando, entre outras práticas, a exploração por meio do trabalho forçado. A profunda discrepância entre o discurso e a prática insere-se em um construto ideológico, que se tornou objeto de extensos estudos ao longo do século XX.

Os escritos de Carl Schmitt (2006) em *O nomos da terra no direito das gentes do ius publicum europaeum* possibilitam iniciar a discussão sobre a criação de uma norma



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

específica para as colônias, distinta daquela aplicada na metrópole. Embora Schmitt se debruça essencialmente sobre o recorte temporal da expansão marítima, sua obra permite historicizar uma prática que ocorre nos dois contextos coloniais que se pretende analisar nesta pesquisa: a formulação de códigos penais para o indigenato, que coexistiram no espaço da colônia com os códigos destinados à população europeia.

Em sua análise, evidencia-se que um aspecto fundamental na formação da comunidade europeia foi o reconhecimento de uma visão compartilhada entre os povos do continente: embora enfrentasse intensos conflitos internos pela disputa de novas terras, havia um consenso de que os territórios fora da Europa eram considerados espaços livres, destinados à conquista e exploração (Schmitt, 2006, p. 87). Nesse cenário, o mundo colonial possuía um status jurídico específico, sem uma instância arbitral comum e, portanto, diferenciado daquele vigente em solo europeu (Schmitt, 2006, p. 91). O Novo Mundo poderia, então, ser explorado como uma zona livre de restrições legais.

Na legislação inglesa, se estabeleceu a base para que, em períodos de desordem, fosse possível suspender todas as leis por um determinado tempo e em um local específico. Durante esse intervalo, qualquer medida necessária para o restabelecimento da normalidade era autorizada. Para o filósofo, a construção de um estado de exceção, ou da lei marcial, como nomeado pelos ingleses, está diretamente conectada à ideia de designar o espaço colonial como uma zona livre e vazia de jurisdição (Schmitt, 2006, p. 99).

Baseando-se em noções inicialmente propostas por Carl Schmitt, o filósofo italiano Giorgio Agamben (2004, p. 13) buscou desenvolver mais a categoria de estado de exceção, com o objetivo de criar de fato uma teoria ao redor do conceito. Em sua obra, descreve o estado de exceção como um espaço indeterminado entre democracia e absolutismo, um entrelugar que demonstra uma inclinação crescente em direção à tirania. Ademais, Agamben visa argumentar que essa categoria jurídica deixou de ser uma medida extraordinária, destinada a momentos de emergência, para se tornar uma técnica regular de governança na modernidade.

Para sua análise, o filósofo italiano historiciza o conceito de estado de exceção, olhando especificamente para a promulgação do decreto napoleônico de 24 de dezembro



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

de 1811. Alí, estava previsto que o imperador possuía a autonomia para declarar "Estado de sítio", mesmo em casos em que a cidade não estaria efetivamente sitiada ou diante de uma ameaça iminente estrangeira. Esse decreto, por sua vez, foi precedido por uma outra resolução, datada de 1791, da Assembléia Constituinte francesa, que estabelecia uma distinção clara entre dois contextos: o Estado de paz e o Estado de guerra. No Estado de paz, as funções das autoridades civil e militar eram separadas, cada uma exercendo suas responsabilidades em sua esfera de atuação. Já no Estado de guerra, as funções da autoridade civil eram transferidas integralmente ao comando militar, que passava a desempenhá-las com exclusividade (Agamben, 2004, p. 15).

O argumento de Agamben aponta para o sentido de que, com o passar do tempo, o conceito de Estado de exceção evoluiu e se desvinculou de sua associação direta com situações de guerra, passando a ser empregado como uma medida extraordinária de controle em casos de desordens internas, tornando-se um instrumento utilizado em circunstâncias além do contexto bélico de forma corriqueira. Acontece que, apesar de apresentar tal historicização de seu conceito, o filósofo deixa de fora aquele que foi o principal contexto de formação e aplicação do Estado de exceção moderno: o colonialismo. Esta é uma crítica que fundamenta o autor israelense Yehouda Shenhav (2012), que, a partir disso, procura adaptar o trabalho do filósofo italiano para analisar o contexto colonial, associando suas reflexões às ideias de Walter Benjamin e Frantz Fanon.

Shenhav destaca que a ideia de Estado de Exceção oferece um arcabouço teórico valioso para a análise dos regimes coloniais, embora este não tenha sido o foco principal das reflexões de Agamben. Em sua leitura, o filósofo italiano investiga as origens europeias do fenômeno, articulando a relação intrínseca entre exceção e lei e fornecendo as bases para compreender a violência estatal. No entanto, ao olhar exclusivamente para o solo europeu, o trabalho de Agamben acaba por negligenciar a raiz fundamental da história da exceção moderna: o colonialismo e o imperialismo (Shenhav, 2012, p. 19).

Em grande medida utilizando a obra de Frantz Fanon em adendo às formulações de Agamben, Shenhav ressalta que foi no contexto colonial que o Estado de exceção se estabeleceu como norma, e não a anomalia. O imperialismo forneceu o principal cenário em que o Estado de exceção foi exercido de forma mais intensa, sistemática e violenta



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

(Shenhav, 2012, p. 23). Reconhecer esse aspecto é fundamental para compreender que a exceção não se tornou o paradigma dominante apenas no século XXI, pois já era um elemento essencial para o funcionamento da administração colonial europeia ao longo do século XX.

Também no quadro teórico dos autores que buscam relacionar as concepções de Agamben e o mundo colonial se encontra Nasser Hussain (2003). A partir das discussões sobre a natureza da exceção, o autor contesta a noção de que o Estado de emergência e o Estado de direito sejam opostos, argumentando que ambos coexistem em justaposição, dentro de uma mesma esfera legal. Assim, Hussain, ao olhar para os casos das colônias britânicas na Índia e na Jamaica, evidencia o papel crucial que as leis exercem no processo de legitimação e estabelecimento das potências européias em solo estrangeiro, em uma leitura que relaciona o direito moderno ocidental com as experiências imperialistas do século XIX e XX (Hussain, 2003).

De especial valiosidade para este trabalho é a reflexão de Hussain no trecho final de seu texto, quando versa sobre a importância da raça nas discussões sobre os períodos de emergência em solo colonial. Em grande medida, o foco de seu trabalho são os momentos de conflito exacerbado nas colônias, como greves e motins, visando analisar as bases que permitem a suspensão da ordem sob um fundo de legitimidade. Todavia, ao se debruçar sobre os discursos das autoridades coloniais, fica claro que a lei comum inglesa - alvo da suspensão - como existia na Jamaica era destinada aos súditos nascidos na Inglaterra e aos seus descendentes, excluindo os "africanos", nas palavras de um parlamentar apresentado por Hussain (Hussain, 2003, p. 103).

Assim, podemos estender suas contribuições para afirmar que o momento da suspensão da ordem vigente no caso analisado não data dos períodos vistos como emergenciais, especialmente para os colonizados que viram suas normas serem substituídas em prol do domínio europeu. A existência de um estado de exceção não implica na ausência de leis, aliás, de maneira geral, a forma encontrada de se estabelecer tal regime nas colônias foi essencialmente a assimilação de maneira forçada das normas europeias.



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

Portanto, se Agamben entende o Estado de Exceção a partir da suspensão das normas vigentes em prol de um novo regulamento, podemos ampliar essa concepção para a realidade colonial de forma continuada, ou seja, do momento do estabelecimento das potências em solo estrangeiro até sua retirada. Nesse sentido, entende-se que a exceção no regime colonial não tem início necessariamente nos momentos de maior agudeza da repressão, como nos combates aos movimentos de libertação, uma vez que o que precede a guerra anticolonial não é a normalidade, pois esta já fora suspensa e substituída por códigos ocidentais desde o momento fundador do império.

Lei do indigenato

A discussão bibliográfica apresentada acima busca fundamentar o argumento de que o conceito de Estado de exceção como descrito por Agamben pode se estender para o solo colonial, ainda que este não tenha sido o foco analítico do autor. Para melhor entendimento do funcionamento da exceção nas colônias, analisemos uma de suas faces que foi comum no contexto argelino e angolano, colônias de França e Portugal, respectivamente: a aplicação de leis específicas para os nativos, ou o código do indigenato.

Em 1881, mesmo ano em que o governo francês declara que a Argélia era parte do território da metrópole, garantindo cidadania francesa para os colonos europeus, a parcela muçulmana da população argelina passa a ter oficialmente que responder ao code de l'indigénat, sendo relegados para uma esfera jurídica separada e repressiva. Agora, o aparato legal da administração colonial poderia obstruir legalmente tradições islâmicas, negligenciar processos legais em julgamentos criminosos e submeter a população nativa ao trabalho forçado. Os não cidadãos, em larga maioria argelinos mulçumanos, viviam nas *communes mixtes* (comunidades mestiças), cujos administradores eram indicados por autoridades coloniais (Byrne, 2016, p. 20). Enquanto os laços entre os cidadãos franceses na Argélia e na metrópole se fortaleciam progressivamente, os muçulmanos argelinos e os demais nativos do Império eram excluídos agressivamente, relegando-os a uma posição marginal, fora do alcance do Estado de Direito. Nesse contexto, a cidadania metropolitana e a repressão colonial desenvolveram-se de maneira interdependente, na



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

medida em que, quanto mais inclusiva a República se tornava para com seus cidadãos, mais poderosos se tornavam seus instrumentos de repressão contra seus súditos.

Aqui torna-se importante destacar que "muçulmano" na Argélia colonial era um termo que não significava necessariamente que uma pessoa praticava ativamente o Islã. Em vez disso, era uma categoria racial. Pessoas com o status de muçulmano podiam se converter ao catolicismo, mas ainda assim não gozariam automaticamente dos privilégios da cidadania (Asseraf, 2019, p. 14). Esta nota é essencial para escapar do anacronismo, além de reforçar que é a categoria racial que tange o funcionamento do regime de exceção nas colônias.

A lei do indigenato colocou os muçulmanos argelinos de forma duradoura fora do regime jurídico republicano, permitindo que fossem governados sob um Estado de exceção permanente que restringia severamente suas liberdades. Como aponta Rosa Luxemburgo (1974, p. 340), nos quarenta anos que se seguiram ao início do domínio francês sobre a Argélia, nenhum outro país europeu vivenciou tantas mudanças no sistema político quanto a França. Da Restauração, passou-se à Revolução de Julho e à Monarquia de Julho; depois, à Revolução de Fevereiro, à Segunda República e ao Segundo Império, até a derrota de 1870 e o estabelecimento da Terceira República (Luxemburgo, 1974). No entanto, em meio a todas essas transformações, a política francesa na Argélia manteve-se fiel ao mesmo espírito de exclusão e exploração dos nativos.

Em Portugal, o Estatuto dos Indígenas definia os direitos dos nativos em Angola, Moçambique e Guiné. O primeiro desses códigos foi criado em 1926, reunindo práticas anteriores e legislação colonial já em vigor, mas ainda não oficializadas na legislação imperial de forma conjunta. Esse Estatuto especificava que os indivíduos racializados não faziam parte da nação portuguesa, sendo sua integração na administração colonial diretamente vinculada à adoção dos costumes europeus. Dessa forma, não tinham direitos políticos em relação às instituições de caráter europeu, e a administração da justiça era conduzida por tribunais específicos para a população nativa, onde os juízes eram as autoridades administrativas coloniais, prática que ocorria também de maneira bastante similar nas colônias francesas (Neto, 2015, p. 123).



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

Como demonstra Claudia Castello (1999), o Acto Colonial português de 1930 reforça o princípio da natureza especial da legislação a ser aplicada aos nativos. Ali, de forma cínica, consta que é dever do Estado proteger e defender os nativos, além da proibição do regime de trabalho forçado nas colônias. Todavia, previa ainda o ato, a administração colonial poderia "compelir os indígenas ao trabalho em obras públicas de interesse geral da coletividade, em ocupações cujos resultados lhe pertençam, em execuções de decisões judiciárias de caráter penal, ou para cumprimento de obrigações fiscais" (Castelo, 1999, p. 46). Assim, o trabalho forçado foi uma realidade do mundo colonial português amplamente utilizado, sendo proibido apenas em 1961 após o início da guerra de libertação angolana.

A existência de códigos separados para o indigenato é uma contradição evidente com o discurso civilizacional europeu. Todavia, tal contradição foi construída dentro do aparato ideológico da modernidade, como explicitado no trabalho de Yogi Hendlin (2022). Neste, o autor destaca como o discurso da *terra nullius* (terra de ninguém), de forma problemática, essencializou o naturalismo das culturas indígenas. Em diferentes continentes, os colonialistas retratavam os povos indígenas como tão selvagens quanto as terras que ocupavam, assimilando-os à fauna local (Hendlin, 2022, p. 156). A ideologia colonialista classificava territórios estrangeiros como espaços desprovidos de soberania, legitimando, assim, sua conquista e exploração. Essa perspectiva desumanizava os habitantes originários, excluindo-os da categoria de igualdade humana e justificando a imposição das estruturas jurídicas e do domínio europeu sobre essas regiões.

Além disso, o trabalho do autor revela como a concepção europeia de indivíduo, que serve de base para os direitos de propriedade modernos, foi construída durante o período moderno por meio de interações com povos não europeus. Essa construção gerou dualidades como civilizado e selvagem, humano e natureza, sustentadas por uma negação específica da dependência em relação a um outro subordinado. Os nativos, desumanizados e retratados como vivendo em um estado político de natureza, eram considerados desprovidos de soberania e direitos de propriedade, o que permitiu aos colonizadores justificar a apropriação dessas terras como se fossem desocupadas (Hendlin, 2022, p. 157). E é justamente essa dualidade, aliada a necessidade de



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

acumulação e expropriação do trabalho, que servem de base para a aplicação do código do indigenato.

A Doutrina Francesa

Até aqui foram expostos momentos de convergência indireta entre o colonialismo português e o colonialismo francês. Entretanto, na metade do século XX esta relação ganha um forte caráter material pelo compartilhamento de estratégias de contra-insurgência desenvolvidas pela França em suas colônias, inicialmente na Indochina e continuada na Argélia, e sua subsequente transmissão a Portugal, conferindo-lhe ferramentas para enfrentar as guerrilhas das lutas de libertação em suas próprias possessões ultramarinas.

O ano de 1954 abalou as estruturas imperiais francesas. Em um curto espaço de tempo, o exército francês sofreu uma dura derrota para as tropas vietnamitas na batalha de Dien Bien Phu, marcando o fim da presença colonial na região da Indochina, e viu emergir uma nova luta de libertação em solo argelino. Afetados pela humilhação de seu aparato militar, evidentemente superior em relação ao Viet Minh, os generais franceses entendem estarem diante de um novo tipo de conflito, marcado por sua totalidade e sua falta de fronteiras, onde o inimigo se camufla em meio a população e ganha uma espécie de onipresença. Para enfrentar este cenário seria preciso desenvolver novas táticas, dando uma importância vital para um sistema de informação eficiente (Filho, 2012, p. 519). Assim surge a chamada “guerra contrarrevolucionária”, que no processo de exportação destas idéias ganharia também a alcunha de “Doutrina Francesa”.

Diversos militares de alta patente que estiveram presente tanto na Indochina quanto na Argélia deixaram suas visões e experiências registradas em livros, que teriam relevante circulação nos meios militares ao redor do globo, sobretudo na América latina, mas também em Portugal. Em tais obras estava presente a descrição das estratégias de combate, o que incluia métodos de identificação do inimigo e de interrogação, leia-se tortura, assim como extensas justificativas para a aplicação desta doutrina.

A título de ilustração, podemos destacar um dos trabalhos de maior influência, “*La Guerre Moderne*”, do Coronel Trinquier, de 1961. Aqui, o autor demonstra um argumento que gira em torno de que esse adversário, que havia derrotado o Ocidente na China e na



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

Indochina, dissolveu as fronteiras entre guerra e política, direcionando todos os esforços para controlar a população por quaisquer meios disponíveis. Sendo assim, diante da proposta dos marxistas de uma guerra total, seus oponentes deveriam estar preparados para responder com igual intensidade e abrangência, adotando as mesmas práticas. Essa nova forma de conflito não tolerava negociações ou compromissos, exigindo a supressão das formalidades legais dos regimes democráticos e ignorando qualquer consideração pelos direitos humanos (Trinquier, 1976). Ao fim, estamos diante de uma clara defesa da desumanização do outro, da suspensão da ordem em prol da manutenção da civilização ocidental em solo estrangeiro e da universalização do inimigo.

Apesar da constante reiteração do caráter de novidade desta doutrina por parte dos seus idealizadores, trabalhos subsequentes têm de forma bem sucedida demonstrado que tal estratégia representou mais a radicalização de práticas já utilizadas pelas potências coloniais do que necessariamente novas invenções. É o caso da obra de Rita Maran (1989), que demonstra a continuidade das ideias justificadoras do período inicial da colonização, em específico o ideário da assim chamada missão civilizatória ocidental, nos escritos dos generais, ainda que houvesse acréscimos característicos do século XX, como a defesa do ocidente perante a ameaça comunista. Ademais, a autora demonstra que práticas como a tortura já eram realidades do colonialismo francês em períodos anteriores ao do combate às guerrilhas (Maran, 1989).

Nesse sentido, o trabalho de Maran vai em consonância com um dos argumentos centrais deste trabalho: o estado de exceção não surge no mundo colonial somente a partir do confrontamento direto com as lutas de libertação, visto que a suspensão das normas ocorre no momento de estabelecimento dos estados imperiais em solo africano, ainda que tal realidade se acentue em momentos que Felipe Paiva (2024, p. 406) denominou de situações-limite, ou seja, momentos em que a face mais violenta da repressão colonial ganham maior repercussão.

“Uma política da diferença é inerente à concepção de insurgências e contrainsurgências”, ressalta Sen Somdeep (2022, p. 209). Que a diferença material é o próprio elemento que define a natureza deste embate, moldando as estratégias de ofensiva e resistência, é uma afirmação irrefutável. Todavia, a relação assimétrica



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

presente na guerra subversiva é uma herança do mundo colonial, que tem na base de sua fundação estruturas extremamente desiguais de poder. Desse modo, o que objetiva-se argumentar neste texto é que a mesma base teórica que permite a existência da lei do indigenato, também permite a aplicação da doutrina francesa nas colônias. O que acontece nos períodos mais escandalosos da violência é uma radicalização de práticas que já faziam parte do estado de exceção no mundo colonial.

Militares Portugueses em Argel

Na metade final da década de 50, em meio aos crescentes conflitos em suas colônias e a subsequente pressão da comunidade internacional, Portugal e França costuraram acordos importantes de cooperação militar e diplomática, que se traduziriam em envio de armamentos e treinamento de tropas portuguesas em solo argelino.

Em 1955, a conferência de Bandung reuniu 29 países, majoritariamente da África e da Ásia, e consolidou as bases para um novo esforço de conjugação em prol da soberania territorial e o apoio à autodeterminação dos povos, além da formação de uma rede de apoio entre esses países. O bloco diplomático dos “Não Alinhados”, que surge do encontro, ganhou espaço em esferas internacionais como a ONU, tendo como um dos objetivos primários de sua atuação sido o tensionamento para a saída dos impérios europeus de territórios afro-asiáticos.

Nesse cenário, a França torna-se um alvo recorrente das denúncias devido à Guerra da Argélia, o que chegou a resultar em sanções de importantes aliados como Estados Unidos e Inglaterra. Portugal, não por acaso, mantinha as declarações públicas em defesa da presença francesa na Argélia, com o próprio Salazar destacando os perigos de permitir o avanço comunista no norte do continente africano, argumento que voltaria a ser utilizado para defender as campanhas militares nas colônias portuguesas nos anos seguintes (Marcos, 2007, p. 25).

O império português por sua vez, também contava com a compreensão da França dentro daquela organização. Desde 1956, o governo de Salazar enfrentava pressões para fornecer informações sobre os territórios não autônomos - colônias - sob sua administração, e tinha na França o principal aliado para negar tais demandas, alegando se



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

tratar de assuntos internos. Todavia, o ponto mais relevante desta relação ocorre a partir de 1957, altura em que os conflitos em Angola tornam-se mais recorrentes e Portugal busca fortalecer seu poderio militar, mas encontra dificuldades em receber apoio em materiais bélicos das outras potências, justamente por conta da evidente intenção de usar tais equipamentos em solo africano. Nesse contexto, o Estado francês é quem fornece para Portugal novos ativos militares, como aviões e armamentos modernos, em troca de um punhado pouco significativo de vinho e milho (Marcos, 2007, p. 29).

Destaca-se, finalmente, a relevância dos treinamentos oferecidos pelos militares franceses aos oficiais portugueses nas táticas de contra guerrilha, em cursos ofertados em solo argelino. Ainda em 1957, o Tenente Coronel Francisco da Costa Gomes, que 12 anos depois tornaria-se primeiro-ministro de Portugal, envia 6 oficiais do exército português para a Argélia, a fim de realizar o curso preparatório da escola de guerra francesa. Para a missão, o major Joaquim Pinheiro lideraria os capitães Almiro Canelhas, José Carreira, Emiliano de Magalhães, José Freire Antunes e Hermes de Oliveira. Todos viriam a ser figuras importantes no comando português durante o período da Guerra Anticolonial (Antunes, 1995, pp. 181-191).

Eles foram para Arzew, uma localidade próxima a Oran, segunda maior cidade da Argélia colonial, onde estava localizada a Escola de Guerra Psicológica e Subversiva mantida pelos franceses, a qual frequentaram por 6 meses. Lá, recebiam instruções sobre técnicas de guerra subversiva, conforme nomeada pelos militares instrutores.

No relato dos portugueses, a guerra da indochina, não por acaso, aparece frequentemente. Parte significativa dos comandantes franceses que ministriavam o curso da Escola Militar haviam lutado na antiga colônia e as marcas do conflito eram visíveis, em um sentido até mesmo literal. Além disso, em grande medida as operações estudadas em aula tinham sido realizadas no sudeste asiático.

A segunda questão que chamou a atenção dos oficiais foi a grande presença de civis que ministriavam no curso francês, em especial psicólogos. Entendendo que um dos motivos para o sucesso da luta subversiva eram as ações psicológicas, com foco no controle da população, principalmente através de propagandas revolucionárias, a Doutrina Francesa dava elevada importância para o estudo da mente humana (Antunes,



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

1995, p. 85). Assim, a importância de abordar este tipo de conflito como uma guerra psicológica torna-se muito evidente para os militares portugueses.

O que fica de fora destes relatos, por motivos claros, é que os franceses utilizavam amplamente os médicos e psicólogos durante as sessões de tortura, a fim de desenvolver métodos mais efetivos de extração de informação e atingir o limite mental do prisioneiro. Esta cruel cientificação da violência é uma das contribuições mais exportadas pelos generais franceses, que encontraram adesão deste métodos tanto em outras potências imperiais, como Portugal, quanto nas ditaduras militares do cone-sul, o que se evidenciou no livro de memória de Paul Ausaresses, que relatou os métodos de tortura que o mesmo utilizou nos argelinos em seu livro de memória (Ausaresses, 2001).

Uma vez finalizado o treinamento os portugueses seriam enviados para regiões da luta em Argélia, para participar de operações junto ao exército francês. Um desses locais foi Constantina, “uma cidade verdadeiramente em guerra”, nas palavras de José Canelhas (Antunes, 1995, pp. 191-201). Ali puderam ver a *ratissage*, incursões de rastreio a alvos específicos em locais fechados, em ação. A ofensiva terminaria com a morte de uma figura importante da FLN, responsável pela a administração do grupo na região.

O coronel Carlos da Costa Matos, presente em tal ocasião, viria a orquestrar uma operação de *ratissage* em solo angolano anos depois, na zona de Dembos, região de denso florestamento. Na Operação Nova Luz, a Força Aérea portuguesa realizou fotografias dos aquartelamentos do MPLA, que ato contínuo foram bombardeados. Em uma ironia trágica, os assentamentos do grupo revolucionário angolano eram conhecidos como Vietnã e Camboja, antigas regiões da Indochina. Enquanto homenageavam a vitória da luta de independência no sudeste asiático, os combatentes angolanos foram afetados por estratégias de repressão desenvolvidas primeiro lá. Após essa operação, o MPLA, que já enfrentava fragilidade, praticamente desapareceu da região.

Ainda na Argélia, os militares portugueses tiveram contato com uma outra face da guerra subversiva, que não tinha a ver exatamente com operações de combate, mas igualmente causaram impacto em suas formações. Ao cruzar as regiões desérticas do Saara, os oficiais franceses os levaram em oásis próximos aos pontos de petróleo de Assim-es-Saud. Lá, agentes coloniais haviam furado poços de água a 1800 metros, criando áreas



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

ajardinadas em meio ao mar de areia, visando amenizar a sensação térmica em uma região que chegava a registrar 50 graus. Depois, realizaram um extenso trabalho de pacificação e de melhoria do nível de vida das populações árabes, com a intenção de dificultar a expansão da FLN em uma região de grande importância econômica para a metrópole.

Como demonstra o recente trabalho de Asseraf (2019), o movimento de libertação argelino tinha como um dos pontos centrais de sua estratégia o fornecimento de serviços básicos para a parcela da população que o colonialismo francês não alcançava. Esta atuação do grupo rendeu-lhe reconhecimento e prestígio internacional, além de ampliar o recrutamento de combatentes para a Guerra da Argélia. Como resposta, a França passou a adotar medidas que visavam a melhoria das condições materiais de vida da população colonizada, datando deste período a criação de diversos hospitais e escolas, na tentativa de sustentar a Argélia francesa. Esta experiência não passou despercebida pelos portugueses, que enfrentaram dinâmicas similares durante o combate à luta de libertação angolana, tendo que ceder, por exemplo, ao abolir o trabalho forçado em 1961, meses após o início definitivo da Guerra Angolana.

Na altura do início das guerras de libertação das colônias portuguesas, os oficiais que tinham estado na Argélia foram atuar na guerra em Angola, Moçambique e no Timor. A partir do relatório desses militares, Costa Matos mandou criar o centro de operações especiais de Lamego, onde companhias de caçadores especiais seriam treinados para irem para África. Essas companhias recebiam aulas dos 5 capitães aqui citados. Foram organizadas e equipadas com um luxo excessivo para a época: tinham camuflados muito bons, cada grupamento tinha o seu médico privativo. Foram esses batalhões que guerrearam em Cabinda, no Timor, etc. Ao todo fizeram sete companhias de caçadores especiais, que foram as primeiras unidades a irem para África (Antunes, 1995, p. 190).

A relação entre os Estados imperiais não passou despercebida pelos grupos anticoloniais, que buscaram simultaneamente denunciar a cooperação e justificar a sua relação com outros grupos revolucionários como uma resposta ao movimento das forças repressivas. Assim, ainda em período anterior ao início definitivo da luta em Angola, o MPLA lançava um manifesto que destacava a presença crescente de aviões, doados pela



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

França, realizando exibições e exercícios militares sobre o solo de Luanda, carregando tropas de paraquedistas recém treinadas na Argélia (Lara, 2006, p. 514).

No mesmo intervalo de tempo em que os militares portugueses estiveram a realizar treinamento em solo argelino, os primeiros treinamentos da FLN destinados aos grupos de libertação angolanos tomavam lugar no Marrocos. Nesse período, Mário Pinto de Andrade, dirigente do MPLA responsável pela pasta de relações exteriores, destacaria em entrevista para a imprensa argelina a importância do apoio de Argel à luta angolana, ressaltando que em diversas ocasiões os militares portugueses acusavam que a autoria das ações em solo angolano eram de responsabilidade argelina, devido à similaridade das táticas utilizadas (Lara, 2006, p. 171).

O oferecimento de treinamento militar, iniciado ainda durante os tempos de guerra na Argélia, não só tiveram continuidade como aumentaram exponencialmente com a independência. Ter o controle do aparato estatal permitia que a FLN pudesse enfim emitir passaportes para os angolanos, algo que antes era responsabilidade do próprio grupo a receber o apoio, facilitando em muito a logística, além de dificultar o rastreio por parte das forças de vigilância portuguesa dos militantes revolucionários. Assim, no imediato pós-independência, o fluxo dos comboios de jovens futuros guerrilheiros cresceu, com os destinos principais sendo os mesmos dos anos anteriores: Rabat e Túnis, ao menos até o final de 1963. Em média, os grupos eram compostos por 50 a 60 pessoas, números que, quando analisados comparativamente com o apoio a outros movimentos africanos, como a FRELIMO e o PAIGC, aparentam ser o padrão adotado pela FLN. De janeiro até maio de 63, ao menos 250 combatentes do MPLA haviam sido treinados por tropas argelinas (Byrne, 2016, p. 192), número próximo aos soldados do GRAE que estiveram nos campos da FLN neste período².

Diferentemente do momento anterior à independência argelina, a luta armada em Angola estava agora oficialmente em andamento, ainda que de maneira incipiente, mas o suficiente para gerar algumas problemáticas sobre a instrução. Em quesitos geográficos, a configuração da guerra na Argélia havia sido sem dúvidas muito distinta do conflito em

²Este dado está disponível na Associação Tchiweka de Documentação. Comunicado do GRAE sobre destaqueamento vindo de Argélia. Arquivo Lúcio Lara, 1963.



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

Angola. No primeiro, os embates se deram majoritariamente em terrenos montanhosos e desérticos, enquanto no segundo, foram as regiões de floresta densa os principais palcos de confronto, especialmente no momento inicial da guerra. Em uma estratégia de guerrilha, inevitavelmente as estratégias são elaboradas a partir do terreno em que se luta, algo que por vezes gerava um questionamento entre os militantes angolanos sobre a utilidade de alguns ensinamentos específicos para realidade do seu conflito (Lara, 2006, p. 220). Essa dinâmica não era um problema específico do treinamento argelino, tendo sido também observada em campos cubanos e outros países que se engajaram nesta esfera da solidariedade anticolonial, indo além do contexto angolano.

De todo modo, a instrução de manejo de equipamentos militares e de disparos era de grande importância, especificamente aos quadros que não possuíam qualquer experiência em combate armado. A partir dos treinamentos era possível ter uma idéia de quem estaria de fato apto ao conflito real, e comumente os participantes desse estágio passavam por uma avaliação ao final de sua estadia com os oficiais argelinos. Por exemplo, em uma listagem produzida pelo MPLA sobre os presentes em um treinamento argelino consta, ao lado dos nomes, a “nota” adquirida pelo combatente, que em geral variam entre “bem” e “mal”, mas que por vezes são mais emblemáticas e apontam que determinado participante foi péssimo, inútil, malcriado ou mesmo levantam suspeitas sobre serem integrantes da UPA infiltrados³. Nesta lista, 24 dos 57 estão avaliados positivamente, o que significa em termos percentuais cerca de 42%. Se adicionarmos aqueles que adquiriram a pontuação regular, este número sobe para 47%, menos da metade. Ainda sim, encontra-se registro de boa parte dos integrantes deste treinamento em atuação na guerrilha de Cabinda⁴, o que indica que, mesmo entre aqueles que demonstraram menos aptidão para o combate, houve um aproveitamento alto destes combatentes na luta armada em Angola por parte do MPLA.

Essa dinâmica fez com que a Guerra de Angola e a Guerra da Argélia possuíssem diversos pontos de encontro, a partir dos dois lados do conflito. Indo mais adiante, é

³ Para ver a documentação na íntegra: Associação Tchiweka de Documentação. Lista do Grupo treinado na Argélia. Arquivo Lúcio Lara.

⁴ Casos de José “Kiluanji” Augusto, Rui Sá, Filipe Monimambo e Henrique Santos.



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial

Caio Manzoli

possível estender esta afirmação para os diversos outros embates com características de guerrilha que haviam ocorrido ou ocorriam simultaneamente no século XX. Em grande medida, as redes de colaboração, sejam elas anticoloniais ou colonialistas, tornam estes conflitos, por vezes analisados através da regionalidade, parte de uma história transnacional. Evidentemente, tais conhecimentos eram apropriados e adaptados para cada realidade, afinal ninguém poderia negar que a realidade da luta angolana e argelina são díspares. Todavia, em termos literais, as armas utilizadas pelos angolanos haviam já sido utilizadas na revolução argelina, que por sua vez recebeu o armamento dos guerrilheiros cubanos e militares egípcios; assim como as armas de Portugal também um dia fora dos franceses.

Conclusão

O meio que o ocidente utilizou para efetuar a administração dos territórios coloniais foi a aplicação do Estado de Exceção. Nas últimas décadas, a historiografia buscou expandir o conceito largamente presente na obra de Giorgio Agamben para analisar o mundo colonial. Todavia, em grande medida, os autores se atentaram para os momentos de maior brutalidade da repressão, como os campos de concentração, a tortura e os crimes de guerra ocorridos no período de luta de libertação. Partindo destes autores, aqui entende-se que a exceção vai além de tais acontecimentos, datando do momento de criação do Estado colonial, visto que este significou a suspensão da ordem nativa em prol do sistema estrangeiro.

Uma face explícita da exceção colonial, aplicada tanto nas colônias lusitanas quanto francófonas, foi a perpetuação dos códigos do indigenato, que separaram juridicamente parcelas significativas da população nativa a partir de critérios raciais. Olhando para tal prática podemos verificar que a exceção não se materializa apenas através da violência máxima, ainda que estes episódios sejam parte não rara do relmo colonialista, mas também se demonstra presente no cotidiano, por ser parte do modus operandi colonial.

Nesse sentido, busca-se inserir os estudos da doutrina francesa de combate à guerra subversiva em um debate mais amplo, observando suas raízes em um período anterior à Guerra da Indochina e a Guerra da Argélia, em contraste com parte significativa



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial *Caio Manzoli*

da historiografia. Assim, este importante fator de conexão entre o imperialismo francês e português, deve ser visto como uma continuidade da realidade colonial, agora radicalizada a partir do enfrentamento anticolonial.

Ademais, apesar das evidentes dissonâncias entre o Estado colonial francês e o Estado colonial português, a relação de cooperação material entre os dois impérios, especialmente nas décadas de 50 e 60, exercem um papel significativo no processo de legitimação ante as entidades internacionais da relação entre os movimentos de libertação angolanos e a Frente de Libertação Argelina.

Referências

- Agamben, Giorgio. "O estado de exceção como paradigma de governo". In: **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- Amin, Samir. "The formations of Peripheral Capitalism". In: **The Accumulation on a World Scale**. 2 Vols. New York: Monthly Review Press, 1974.
- Antunes, José Freire. **A Guerra de África 1961-1974**. Vol. 1. Printer Portuguesa, 1995.
- Asseraf, Arthur. **Electric News in Colonial Algeria**. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- Byrne, Jeffrey. **Mecca of Revolution: Algeria, Decolonization, and the Third World Order**. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- Castelo, Cláudia. **O modo português de estar no mundo: O luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)**. Porto: Edições Afrontamento, 1999.
- Canelhas, José. De Arzew ao Niassa. In: Antunes, José Freire. **A Guerra de África 1961-1974**. Vol. 1. Printer Portuguesa, 1995.
- Conferência de Imprensa de Mário de Andrade. In: LARA, Lúcio. **Um Amplo Movimento... Itinerário do MPLA através de documentos de Lúcio Lara (Vol. I - 1961-1962)**. Lúcio Lara, Lisboa, 2006.
- Cooper, Frederick; Burbank, Jane. **Impérios: uma nova visão da história universal**. São Paulo: Planeta, 2019.
- Filho, João Roberto Martins. "A conexão francesa da Argélia ao Araguaia". VARIA HISTÓRIA, Belo Horizonte, vol. 28, n. 48, p. 519-536, jul/dez 2012.



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial
Caio Manzoli

Hendlin, Yogi Hale. **“From terra nullius to terra communis: reconsidering wild land in an era of conservation and indigenous rights”**. Environmental Values, v. 25, n. 5.

Hussain, Nasser. **The Jurisprudence of Emergency: Colonialism and the Rule of Law**. Michigan: The University of Michigan Press, 2003.

Luxemburgo, Rosa. **“A luta contra a economia natural”**. In: A acumulação de Capital. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

Maran, Rita. **Torture: the role of ideology in the French-Algerian War**. New York/Westport/London: Praeger, 1989.

Manifesto do Movimento de Libertação Nacional de Angola. In: LARA, Lúcio. **Um Amplo Movimento... Itinerário do MPLA através de documentos de Lúcio Lara (Vol. I - 1961-1962)**. Lúcio Lara, Lisboa, 2006.

Matos, Costa. De Arzew ao Niassa. In: Antunes, José Freire. **A Guerra de África 1961-1974**. Vol. 1. Printer Portuguesa, 1995.

Marcos, Daniel da Silva Costa. **Salazar e de Gaulle: a França e a questão colonial portuguesa**. Portugal: Europress, Ida., 2007.

Neto, Maria da Conceição da. Maria do Huambo: **Uma vida de “indígena”. Colonização, estatuto jurídico e discriminação racial em Angola (1926-1961)**. África (São Paulo, 1978, Online), São Paulo, n. 35, p. 119-127, 2015

Paiva, Felipe. O colonialismo como espetáculo. In: Felipe Paiva, Moisés Corrêa, Núbia Aguilar. **África em contextos globais: experiências de ensino, estratégias de pesquisa**. Brasília: CD Comunicação, 2024.

Schmitt, Carl. The land-appropriation of a New World. In: **The nomos of the Earth**. New York: Telos Press Publishing, 2006.

Sen, Somdeep. **The colonial roots of counter-insurgencies in international politics**. International Affairs, 98(1), 209-223.

Shenhav, Yehouda “Imperialism, exceptionalism and the Contemporary World”. In: Svirsky, Marcelo; Bignall, Simone. **Agamben and Colonialism**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2012.

Trinquier, Roger. **La Guerra Moderna**. Buenos Aires: Rioplatense, 1976.

Data de aceite: 21/07/2025

recebimento:

15/03/2025



Estados de exceção em cooperação: a relação franco portuguesa no período colonial
Caio Manzoli

Como citar este artigo de acordo com a ABNT:

MANZOLI, Caio. Estados de exceção em cooperação: a relação franco-portuguesa no período colonial. **Áskesis**, São Carlos, v. 14, n. 1, p. 312-333, jan./jun. 2025. DOI: 10.14244/2238-3069.2025/30.